



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.090, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, relativa ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, relativa ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela a ser quitada na data da formalização do parcelamento.

Art. 3º As despesas decorrentes do parcelamento correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos anual e plurianual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de junho de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -


SIRLENE DE FATIMA ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO -

